



ESTADO DE ALAGOAS  
**MUNICÍPIO DE BELÉM**  
GABINETE DA PREFEITA

**DECRETO MUNICIPAL Nº 018/2021, DE 02 DE SETEMBRO DE 2021.**

DISPÕE SOBRE A PRORROGAÇÃO DAS MEDIDAS PARA ENFRENTAMENTO DA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA NO MUNICÍPIO DE BELÉM EM RAZÃO DA PANDEMIA PROVOCADO PELO COVID – 19 (CORONAVÍRUS), COM A ALTERAÇÃO DA FASE VERMELHA PARA A AMARELA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Senhora Prefeita do **MUNICÍPIO DE BELÉM**, Ana Paula Antero Santa Rosa Barbosa, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica Municipal, e

**CONSIDERANDO** o Decreto Estadual nº. 70.145, de 22 de Junho de 2020, que instituiu o plano de Distanciamento Social controlado no âmbito do Estado de Alagoas, que determinou que o distanciamento social controlado será realizado em 5 (cinco) fases, classificadas pelas cores vermelha, laranja, amarela, azul e verde;

**CONSIDERANDO** a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo COVID-19 (coronavírus);

**CONSIDERANDO** a Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, e da Portaria do Ministério da Saúde nº 356, de 11 de março de 2020;

**CONSIDERANDO** o Decreto Municipal nº 004/2020, de 23 de março de 2020, que declara situação de emergência de saúde no âmbito do Município de Belém.

**CONSIDERANDO** o Decreto Estadual nº 75.696/2021, de 1º de Setembro de 2021, que dispõe acerca da classificação do Estado de Alagoas conforme o plano de distanciamento social controlado e dá outras providências;



ESTADO DE ALAGOAS  
**MUNICÍPIO DE BELÉM**  
GABINETE DA PREFEITA

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Que em decorrência do aumento no número de casos do COVID-19 e amparada pelo Decreto Estadual nº 75.696/2021, de 1º de Setembro de 2021, o Município de Belém/AL mantém-se na fase amarela em relação ao enfrentamento e prevenção ao contágio pelo COVID-19 (coronavírus), ficando mantidas as medidas para o enfrentamento da emergência de saúde pública anteriormente determinada até o dia 09 de Setembro de 2021, com o acréscimo das seguintes alterações:

I- Fica autorizado o funcionamento de espaços para práticas esportivas, públicos e privados, limitados a 25 (vinte e cinco) pessoas, sem a presença de público;

II- Fica autorizado o funcionamento de bares e restaurantes, com até 75% (setenta e cinco por cento) de sua capacidade máxima, das 5h às 24h, de segunda a sexta, podendo funcionar após as 24h, apenas por serviços de entrega e na modalidade "Pegue e Leve", e quanto ao final de semana o funcionamento será de 5h às 2h da manhã, podendo funcionar apenas por serviços de entrega e na modalidade "Pegue e Leve" sendo expressamente proibido o consumo local, tanto de bebidas quanto de comidas;

III- Fica autorizado o funcionamento de academias, clubes e centros de ginásticas, com 75% (setenta e cinco por cento) de sua capacidade e agendamento de horário, vedada a entrada de pessoas acima de 60 (sessenta) anos que não tenham tomado as duas doses da vacina, com pelo menos 15 (quinze) dias da segunda dose aplicada, e pessoas que possuam comorbidades, tendo seu horário e dias de funcionamento conforme o art. 4º deste Decreto, sendo permitida aulas coletivas com no máximo 25 (vinte e cinco) pessoas por turma;



ESTADO DE ALAGOAS  
**MUNICÍPIO DE BELÉM**  
GABINETE DA PREFEITA

**IV-** O transporte intermunicipal e turístico com 75% (setenta e cinco por cento) de sua capacidade;

**V-** Salões de beleza e barbearias, com 75% (setenta e cinco por cento) de sua capacidade e agendamento de horário, tendo seu horário e dias de funcionamento conforme o art. 4º deste Decreto;

**VI-** As lojas poderão funcionar em seu horário regular, sem restrição de dias;

**VII-** Fica autorizado o retorno dos servidores públicos do grupo de risco que tenham tomado as 2 (duas) doses da vacina, com pelo menos 15 (quinze) dias da segunda dose aplicada, ficando a cargo de cada secretaria e órgão do Poder Executivo a regulamentação deste retorno.

**Art. 2º** - Fica autorizado a realização de eventos sociais, corporativos e celebrações, sem venda de ingressos, conforme protocolo sanitário publicado por meio de Portaria Conjunta GC/SEDETUR/SEFAZ/SESAU.

I – eventos ao ar livre, limitados a 200 (duzentas) pessoas; e

II – eventos em locais fechados, limitados a 100 (cem) pessoas.

**Art. 3º** - É obrigatório o uso de máscaras de proteção, industriais ou caseiras, por quem, durante a pandemia, precisar sair de suas residências, principalmente quando estiverem em espaço e locais públicos ou em estabelecimentos em funcionamento, como o mercado;

**Art. 4º** - O descumprimento do presente decreto ensejará aplicação de sanções como multas, cassação de alvarás e outras previstas em Leis Municipais, sem prejuízo das previstas na legislação Estadual e Municipal.

**Art. 5º** - Fica a Polícia Militar em regime de prontidão e sobreaviso, devendo promover auxílio aos órgãos municipais para o cumprimento dos termos do presente Decreto, sem prejuízo ao auxílio às demais forças de segurança pública durante o enfrentamento ao COVID-19.



ESTADO DE ALAGOAS  
**MUNICÍPIO DE BELÉM**  
GABINETE DA PREFEITA

**Art. 6º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, renovando as disposições anteriormente determinadas de combate.

Belém/AL. 02 de Setembro de 2021.

**ANA PAULA ANTERO SANTA ROSA BARBOSA**  
Prefeita

Este Decreto foi publicado e arquivado na Secretaria Municipal de Administração deste município em 02 de Setembro de 2021 e publicado no mural desta prefeitura nesta mesma data.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM/AL**  
REGISTRADO E PUBLICADO EM

02 / 09 / 2021

Assinatura do responsável